



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo nº 1068277-81.2019.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**ABP CONFECÇÕES LTDA., MBT  
COMERCIAL LTDA., PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR LTDA. e WTS COMÉRCIO  
DE TRAJES EIRELI (TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por sua advogada que  
esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença  
de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Modificativo ao Plano de  
Recuperação Judicial Consolidado. *(doc. 01)*

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP nº 246.662**

## MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONSOLIDAÇÃO

ABP CONFECÇÕES LTDA. - EPP. – Em recuperação judicial

MBT COMERCIAL LTDA. – Em recuperação judicial

PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR LTDA. – EPP – em recuperação judicial

WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI - EPP – Em recuperação judicial

**Modificativo Plano de Recuperação Judicial** para apresentação nos autos do Processo nº 1068277-81.2019.8.26.0100, em trâmite no 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, consoante coma Lei nº 11.101/2005 atendendo ao eu artigo 53 e seguintes elaborado por Gestão Contabilidade Empresarial Eireli. Na Assembleia de Credores realizada em 28 de outubro de 2020, não houve aprovação para consolidação substancial do plano de recuperação judicial, tendo em vista este fato, as empresas **ABP Confecções Ltda** - em Recuperação Judicial , **WTS Comércio de Trajes Eireli** - em Recuperação Judicial, **MBT Comercial Ltda** - em Recuperação Judicial, **PBA Locação de Trajes a Rigor Eireli EPP** - em Recuperação Judicial, devem apresentar um Plano de Recuperação consolidado para deliberação de seus credores.

DEZEMBRO 2020

**Sumário**

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	5
3.	PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA .....	6
4.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
4.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	7
4.2.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME E EPP.....	8
5.	REVERSÃO DO DESÁGIO .....	9
5.1.	CREDORES FINANCEIROS.....	10
5.2.	CREDORES FORNECEDORES .....	10
6.	VENDA DE UPI (UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA) .....	11
11.	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	14
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
13.	CONCLUSÃO .....	16
14.	LAUDO ECONÔMICO- FINACEIRO.....	18

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o objetivo de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto por **ABP Confecções Ltda** - em Recuperação Judicial, **WTS Comércio de Trajes Eireli** - em Recuperação Judicial, **MBT Comercial Ltda** - em Recuperação Judicial, **PBA Locação de Trajes a Rigor Eireli EPP** - em Recuperação Judicial, denominado **Grupo ABP** sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada na Rua Jesuíno Arruda, nº 797, cj. 102, sala L, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-082.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 17 de julho de 2019, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, tendo seu processo distribuído na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP sob o nº 1068277-81.2019.8.26.0100, decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06 de setembro de 2019. A Assembleia de Credores realizada em 28 de outubro de 2020, não houve aprovação para consolidação substancial do plano de recuperação judicial das empresas **BOW Comex Comercial Eireli** e **TUX Comércio de Roupas Eireli**, conforme despacho do Juízo em 19 de novembro de 2020, então, as empresas restantes do Grupo ABP devem apresentar um Plano de Recuperação para deliberação de seus credores.

O Grupo ABP, onde as empresas que detém parte dos ativos de estoque, maquinários de lavanderia e terceirização de serviços (lavanderia e costura), está localizada a operação das Recuperandas. Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, foi contratada a empresa Gestão Contabilidade Empresarial Eireli.

O Modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da

presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, compatíveis entre proposta apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.



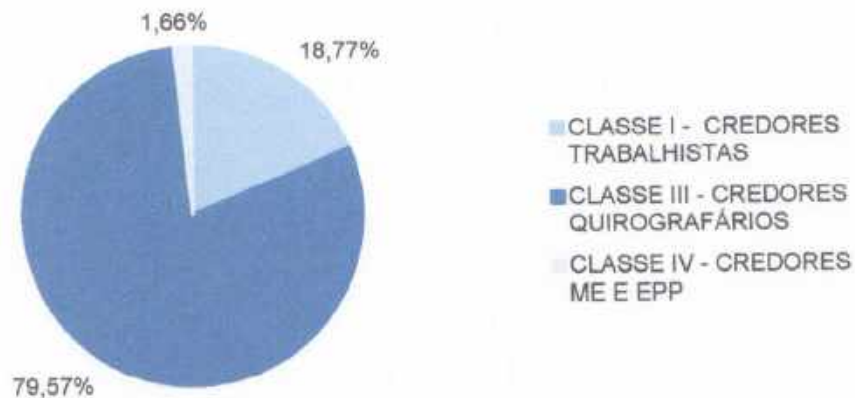
## 2. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este Modificativo considera a Lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial.

### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA GRUPO ABP

CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	2.404.978,80	18,77%
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	10.197.392,23	79,57%
CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP	212.868,71	1,66%
<b>TOTAL</b>	<b>12.815.239,74</b>	<b>100,00%</b>

### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA GRUPO ABP



### 3. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Apresentamos a seguir a projeção do Fluxo de Caixa, cujas premissas estão elencadas no Laudo de Viabilidade.

Fluxo de Caixa Grupo ABP - em milhares de R\$

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>SALDO INICIAL DE CAIXA</b>	4	11	6	5	23	28	24	30	37	20	15	11	9	8	10
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>	2.775	1.520	1.565	1.597	1.629	1.661	1.694	1.728	1.763	1.796	1.834	1.871	1.908	1.946	1.985
Recebimento de Serviços	1.490	1.520	1.565	1.597	1.629	1.661	1.694	1.728	1.763	1.796	1.834	1.871	1.908	1.946	1.985
Antecipação de recebíveis	1.285														
<b>SAIDAS DE CAIXA</b>	1.326	1.430	1.167	1.177	1.223	1.265	1.288	1.321	1.379	1.403	1.438	1.473	1.508	1.544	1.531
Compras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Operacionais	775	699	657	671	708	723	737	752	767	782	798	814	830	847	864
Despesas Administrativas	100	102	78	80	81	83	85	86	88	90	92	94	95	97	99
Despesas Comerciais	83	46	39	40	41	42	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Impostos	199	203	209	213	217	221	226	230	235	240	244	249	254	259	265
Impostos parcelamento		123	49	49	49	49	49	49	49	74	74	74	74	74	74
Despesas Financeiras	104	57	59	60	61	62	64	65	66	67	69	70	72	73	74
Despesas de Reestruturação	50														
Aquisição imobilizado	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Amortização de Empréstimos		185	60	50	50	70	70	80	90	90	100	110	120	130	90
<b>SALDO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	1.453	101	405	424	429	424	430	437	421	416	411	409	409	410	465
<b>PASSIVOS RJ</b>	1.442	95	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	306
Classe I	1.442														
Classe III		92	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	300
Classe IV		3,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	5,8
<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	11	6	5	23	28	24	30	37	20	15	11	9	8	10	159

#### **4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para que a proposta de pagamento seja viável necessariamente ela deve ser compatível com a capacidade de pagamento ora demonstrada pela projeções econômico-financeiras sob pena de inviabilizar o processo de recuperação do Grupo, principalmente tendo em vista as dificuldades econômicas advindas da pandemia do COVID-19.

Os créditos relacionados na Lista de Credores das Recuperandas poderão ser modificados e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de créditos ou acordos.

Caso novos créditos sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, estes receberão seus créditos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

##### **4.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

O pagamento aos Credores Trabalhistas, detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos na forma do art. 54 da Lei nº 11.101/2005, qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário.



Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos com o deságio já indicado em até 12 (doze) meses da publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, ressalvado o limite citado acima.

Os créditos até o limite de 3 (três) salários-mínimos, serão pagos no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em havendo, a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do processo de Recuperação Judicial, sendo este, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este credor será pago em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Os créditos da Classe I – Trabalhista serão atualizados pela TR – Taxa Referencial; serão pagos também 3% (três por cento) ao ano de juros à título remuneratório. Tanto a TR – Taxa Referencial, quanto a, os juros remuneratórios incidirão sobre o crédito desde a data do pedido da Recuperação Judicial.

#### **4.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME E EPP**

Para o pagamento dos Credores da Classe III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

O pagamento será efetuado com 20 meses de carência, em 52 (cinquenta e duas) parcelas trimestrais e sucessivas, após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos destas Classes serão atualizados pela TR – Taxa Referencial serão pagos também 3% (três por cento) ao ano de juros à título remuneratório. Tanto a TR –

Taxa Referencial, quantos os juros remuneratórios e de mora incidirão sobre o crédito desde a data do pedido da Recuperação Judicial.

O pagamento da atualização monetária e dos juros remuneratórios ocorrerão da mesma forma que o principal, ou seja, com 20 meses de carência em 52 (cinquenta e duas) parcelas trimestrais e sucessivas, após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## 5. REVERSÃO DO DESÁGIO

As Recuperandas no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das classes III e IV, proporcionando a reversão parcial ou total do deságio aplicado sobre seus créditos, privilegiarem os Credores que tenham a intenção de colaborar com o soerguimento das empresas, cujo início ocorrerá a partir da data de publicação da decisão de homologação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores das classes III e IV da Recuperação Judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução parcial ou total do deságio aplicado determinado na proposta comum. As formas de reversão do deságio são divididas nos tipos de Credores constantes do rol de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores.

A vigência da proposta de reversão do deságio será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor do deságio, aplicado sobre seus créditos, conforme descrito no item 4.2 deste documento.

A seguir as regras desta proposta:

## 5.1. CREDORES FINANCEIROS

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas visando o fomento das suas atividades;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades;

Os contratos de empréstimo terão taxas de juros pactuadas livremente definida entre as partes a cada operação;

Os empréstimos deverão ser utilizados como fomento a atividade operacional das Recuperandas, tendo vencimento único de 100% do valor emprestado em data estipulada entre as partes a cada empréstimo

Para a reversão do deságio aplicado sobre os créditos da Recuperação Judicial serão destinados 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) do valor de cada operação para cada dia de prazo concedido para liquidação do empréstimo, sendo que este pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do empréstimo, para reversão do deságio do credor que concedeu o empréstimo.

## 5.2. CREDORES FORNECEDORES

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através da venda com prazo para as Recuperandas;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitar a oferta dos Fornecedores de acordo com suas necessidades;

Para a reversão do deságio aplicado sobre os créditos da Recuperação Judicial serão destinados 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) sobre o total de cada fatura de novos fornecimentos para cada dia de prazo concedido para liquidação do



empréstimo, sendo que este pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento das faturas dos novos recursos viabilizados pelos Credores.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESÃO" disponibilizado pelas Recuperandas, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## 6. VENDA DE UPI (UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA)

Atualmente as Recuperandas dispõe de 2 (duas) unidades produtivas isoladas quais seja: **PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR LTDA** que atua na locação de trajes masculinos, **WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI** é a empresa responsável pela lavanderia de última geração instalada no estabelecimento.

Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação do Grupo, após a aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender em conjunto ou separadamente cada unidade produtiva isolada descrita.

Eventualmente, caso seja de interesse dos adquirentes e das Recuperandas a venda das UPIs poderá incluir a marca, além das máquinas, instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 142, da Lei nº 11.101/2005.

Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a Recuperanda e ou Recuperandas, em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.



A venda de qualquer UPI será considerada um "Evento de Liquidez", e os recursos líquidos (deduzidos impostos e comissões contratadas sobre re ferida alienação) decorrentes de tal evento serão destinados para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, conforme o disposto no Plano de Recuperação Judicial e Modificativo.

Para embasar a venda as Recuperandas deverão apresentar Laudo de Avaliação elaborado por empresa especializada e capacitada da UPI que será vendida, sendo que o valor da venda da UPI deverá ser no mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

## 7. EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na liberação da cobrança judicial ou extrajudicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e/ou administradores das Recuperandas, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

## 8. LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

As Recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado das Recuperandas a todos os seus Credores, informando o valor que estarão disponíveis para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para as Recuperandas através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das Recuperandas.

## 9. NOVOS RECURSOS

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, podendo inclusive ser de investidores, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do dispositivo na LFR.

## 10. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

As Recuperandas poderão realizar Reorganização Societária, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas neste Plano e à continuidade de suas atividades.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@blacktie.com.br](mailto:rj@blacktie.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento.

A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros, sendo considerado o termo inicial para pagamento a Data da Publicação de decisão judicial que autorizar o pagamento em formato diverso ao previsto no Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.



Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das empresas.

Por fim, os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos as Recuperandas, desde que devidamente notificado. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº11.101/2005, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas Recuperandas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da Lei nº11.101/2005, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.



### 13. CONCLUSÃO

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidação, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei nº 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Modificativo ao Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados

As Recuperandas honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

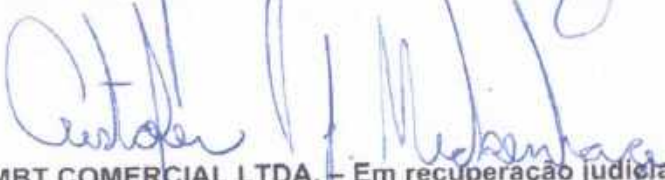
Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

O anexo a este Modificativo, é a ele incorporado e constitui parte integrante do Plano.

A Gestão Contabilidade Empresarial Eireli, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundado na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

  
ABP CONFEÇÕES LTDA. - EPP. - Em recuperação judicial

  
MBT COMERCIAL LTDA. - Em recuperação judicial

  
PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR LTDA. - EPP - em recuperação judicial

  
WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI - EPP - Em recuperação judicial

  
GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI

## 14. LAUDO ECONÔMICO- FINACEIRO

ABP CONFECÇÕES LTDA. - EPP. – Em recuperação judicial

MBT COMERCIAL LTDA. – Em recuperação judicial

PBA LOCAÇÃO DE TRAJES A RIGOR LTDA. – EPP – em recuperação judicial

WTS COMÉRCIO DE TRAJES EIRELI - EPP – Em recuperação judicial

### INTRODUÇÃO

Em mais de 35 anos prestando serviços de lavanderia e costura e em anos passados chegou a locar trajes no segmento feminino e masculino. O Grupo ABP, detém maquinários de lavanderia e de costura que propicia a prestação de serviços ao mercado de lavanderia e costura que vem crescendo muito no Brasil e principalmente em São Paulo, possui também estoques que podem ser oferecidos ao mercado para locação recebendo um percentual de comissão de empresas especializadas em locação de trajes para eventos.

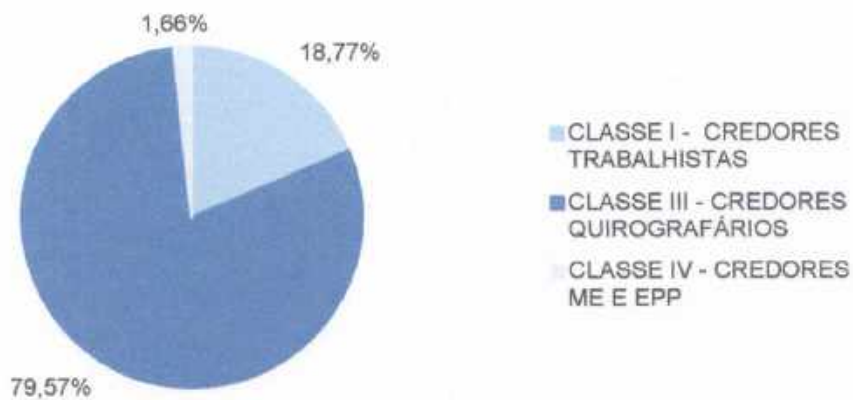
O plano tem como objetivo a manutenção e principalmente a expansão da atividade de prestação de serviços de lavanderia e costura, através do know how assimilado nos últimos anos, dentro de uma estrutura de centro de operação com lavanderia, costura e estoque que abastecerá locadoras especializadas no seguimento de locação.

Esta estratégia nos permitirá pulverizar a nossa atuação comercial e aumentar a rentabilidade do negócio utilizando a capacidade plena da sua estrutura.

## ORGANIZAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA  
GRUPO ABP

CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	2.404.978,80	18,77%
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	10.197.392,23	79,57%
CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP	212.868,71	1,66%
<b>TOTAL</b>	<b>12.815.239,74</b>	<b>100,00%</b>

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA  
GRUPO ABP



## PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fluxo de Caixa Grupo ABP - em milhares de R\$

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>SALDO INICIAL DE CAIXA</b>	4	11	6	5	23	28	24	30	37	20	15	11	9	8	10
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>	2.775	1.520	1.565	1.597	1.629	1.661	1.694	1.728	1.763	1.798	1.834	1.871	1.908	1.946	1.985
Recebimento de Serviços	1.490	1.520	1.565	1.597	1.629	1.661	1.694	1.728	1.763	1.798	1.834	1.871	1.908	1.946	1.985
Antecipação de recebíveis	1.285														
<b>SAIDAS DE CAIXA</b>	1.326	1.430	1.167	1.177	1.223	1.265	1.288	1.321	1.379	1.403	1.438	1.473	1.508	1.544	1.531
Compras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Operacionais	775	699	657	671	708	723	737	752	767	782	798	814	830	847	864
Despesas Administrativas	100	102	78	80	81	83	85	86	88	90	92	94	95	97	99
Despesas Comerciais	83	46	39	40	41	42	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Impostos	199	203	209	213	217	221	226	230	235	240	244	249	254	259	265
Impostos parcelamento		123	49	49	49	49	49	49	49	74	74	74	74	74	74
Despesas Financeiras	104	57	59	60	61	62	64	65	66	67	69	70	72	73	74
Despesas de Reestruturação	50														
Aquisição Imobilizado	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Amortização de Empréstimos		185	60	50	50	70	70	80	90	90	100	110	120	130	90
<b>SALDO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	1.453	101	405	424	429	424	430	437	421	415	411	409	409	410	465
<b>PASSIVOS RJ</b>	1.442	95	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	306
Classe I	1.442														
Classe III		92	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	300
Classe IV		3,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	8,2	5,8
<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	11	6	5	23	28	24	30	37	20	15	11	9	8	10	159

## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

As Recuperandas, também, implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

Para fins de gestão de caixa (contas a pagar e a receber) foi considerado um consolidado Grupo, tendo por atividade exclusiva a recepção de comandos para operações financeiras cotidianas, atuando como depositária dos recursos de titularidade das Recuperandas.

## PROJEÇÃO DE RECEBIMENTOS

Para a projeção de recebimentos foram utilizadas as perspectivas de receitas oriundas das vendas:

- Para a projeção do volume de receita bruta, foi realizada a projeção no período
- de 15 (quinze) anos, considerando o atual planejamento comercial e o histórico das Recuperandas.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas e prestação de serviços;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial; e

- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e do mercado, além de possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos.

## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

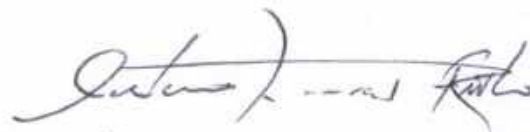


- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas Recuperandas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação. Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.



**GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo nº 1068277-81.2019.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BOW COMEX COMERCIAL EIRELI (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do  
processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial (*doc. 01*), cuja consolidação  
substancial não foi aprovada.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP nº 246.662**

## MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONSOLIDAÇÃO

### BOW COMEX COMERCIAL EIRELI – Em recuperação judicial

**Modificativo Plano de Recuperação Judicial** para apresentação nos autos do Processo nº 1068277-81.2019.8.26.0100, em trâmite no 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, consoante com a Lei nº 11.101/2005 atendendo ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Gestão Contabilidade Empresarial Eireli. Na Assembleia de Credores realizada em 28 de outubro de 2020, não houve aprovação para consolidação substancial do plano de recuperação judicial para a empresa **BOW Comex Comercial Eireli**, tendo em vista este fato, a empresa deve apresentar um Plano de Recuperação Individual para deliberação de seus credores.

DEZEMBRO 2020



**Sumário**

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	4
3.	PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA .....	5
4.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	6
4.1.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME E EPP .....	6
7.	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	8
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	9
9.	CONCLUSÃO .....	10
10.	LAUDO ECONÔMICO- FINACEIRO .....	12

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o objetivo de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto por **BOW Comex Comercial Eireli** - em Recuperação Judicial sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

A administração da empresa tem sua sede na Rua Arruda Alvim, nº 418 - Sala 03 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05410-020.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 17 de julho de 2019, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, tendo seu processo distribuído na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP sob o nº 1068277-81.2019.8.26.0100, decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06 de setembro de 2019.

A Assembleia de Credores realizada em 28 de outubro de 2020, não houve aprovação para consolidação substancial do plano de recuperação judicial para a empresa **BOW Comex Comercial Eireli**, a empresa deve apresentar um Plano de Recuperação Individual para deliberação de seus credores

A **BOW Comex Comercial Eireli** é uma empresa especializada no desenvolvimento de fornecedores, importação e distribuição de trajes para eventos sociais. Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, foi contratada a empresa Gestão Contabilidade Empresarial Eireli.

O Modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, compatíveis entre proposta apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

## 2. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este Modificativo considera a Lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial.

### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA BOW Comex Comercial Eireli

CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	130.206,31	95,05%
CLASSE IV - CREDORES ME E EPP	6.784,72	4,95%
TOTAL	136.991,03	100,00%

### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA BOW Comex Comercial Eireli





### 3. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Apresentamos a seguir a projeção do Fluxo de Caixa, cujas premissas estão elencadas no Laudo de Viabilidade.

Fluxo de Caixa Bow - em milhares de R\$

	Ano 1	Ano 2
<b>SALDO INICIAL DE CAIXA</b>	16	57
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>	296	311
Recebimento de locação		
Recebimento de Vendas	296	311
<b>SAIDAS DE CAIXA</b>	255	226
Compras	163	124
Despesas Operacionais	29	32
Despesas Administrativas	12	16
Despesas Comerciais	45	48
Impostos		
Impostos parcelamento	4	5
Despesas Financeiras		
Despesas de Reestruturação		
Aquisição imobilizado	2	2
Amortização de Empréstimos		
<b>SALDO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	57	141
<b>PASSIVOS RJ</b>	0	137
Classe I		
Classe III		130
Classe IV		6,7
<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	57	4

#### 4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para que a proposta de pagamento seja viável necessariamente ela deve ser compatível com a capacidade de pagamento ora demonstrada pela projeções econômico-financeiras sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da **BOW Comex Comercial Eireli**, principalmente tendo em vista as dificuldades econômicas advindas da pandemia do COVID-19.

Os créditos relacionados na Lista de Credores da Recuperanda poderá ser modificados e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de créditos ou acordos.

Caso novos créditos sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, estes receberão seus créditos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

##### 4.1. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME E EPP

Para o pagamento dos Credores da Classe III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial **não prevê deságio** sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será efetuado em uma única parcela, com carência de 18 meses (dezoito meses) após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos destas Classes serão atualizados pela TR – Taxa Referencial, serão pagos também 3% (três por cento) ao ano de juros á título remuneratório. Tanto a TR – Taxa Referencial, quantos os juros remuneratórios incidirão sobre o crédito desde a data do pedido da Recuperação Judicial.

O pagamento da atualização monetária e dos juros remuneratórios ocorrerão da mesma forma que o principal, ou seja, em uma única parcela, com carência de 18 meses (dezoito meses) após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## 5. EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na liberação da cobrança judicial ou extrajudicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e/ou administradores da Recuperanda, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.



## 6. NOVOS RECURSOS

A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, podendo inclusive ser de investidores, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do dispositivo na LFR.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@blacktie.com.br](mailto:rj@blacktie.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento.

A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros, sendo considerado o termo inicial para pagamento a Data da Publicação de decisão judicial que autorizar o pagamento em formato diverso ao previsto no Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do

prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

Por fim, os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos as Recuperanda, desde que devidamente notificado. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº11.101/2005, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da Lei nº11.101/2005, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

## 9. CONCLUSÃO

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidação, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei nº 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Modificativo ao Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

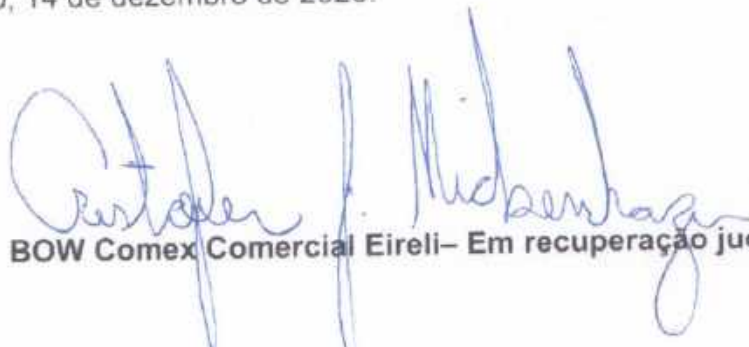
O anexo a este Modificativo, é a ele incorporado, constituindo-se parte integrante do Plano.

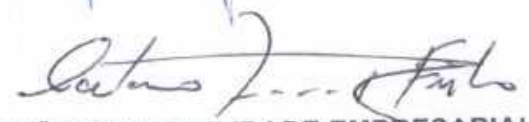
A Gestão Contabilidade Empresarial Eireli, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundado na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes



projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha viável e rentável.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

  
BOW Comex Comercial Eireli- Em recuperação judicial

  
GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI



## 10. LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO

### **BOW Comex Comercial Eireli– Em recuperação judicial**

#### **INTRODUÇÃO**

Empresa especializada no desenvolvimento de fornecedores, importação e distribuição de trajes para eventos sociais, constituída em 2018, voltada para o mercado de trajes masculinos e femininos.

O plano tem como objetivo a manutenção e expansão da atividade desenvolvimento na distribuição para os segmentos masculino e feminino.

Tendo em vista a oportunidade que o mercado atualmente oferece, principalmente com relação aos custos de trajes praticados no mercado brasileiro, vis a vis com os custos do mercado asiático,

Esta estratégia nos permitirá pulverizar a nossa atuação comercial e aumentar a rentabilidade do negócio.

## ORGANIZAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA  
BOW Comex Comercial Eireli

CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	130.206,31	95,05%
CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP	6.784,72	4,95%
TOTAL	136.991,03	100,00%

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA  
BOW Comex Comercial Eireli

**PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fluxo de Caixa Bow - em milhares de R\$

	Ano 1	Ano 2
<b>SALDO INICIAL DE CAIXA</b>	16	57
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>	296	311
Recebimento de locação		
Recebimento de Vendas	296	311
<b>SAIDAS DE CAIXA</b>	255	226
Compras	163	124
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	29	32
Despesas Comerciais	12	16
Impostos	45	48
Impostos parcelamento		
Despesas Financeiras	4	5
Despesas de Reestruturação		
Aquisição imobilizado	2	2
Amortização de Empréstimos		
<b>SALDO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	57	141
<b>PASSIVOS RJ</b>	0	137
Classe I		
Classe III		130
Classe IV		6,7
<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	57	4

## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

A Recuperanda, também, implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

Na gestão de caixa (contas a pagar e a receber) foi considerado a atividade exclusiva a recepção de comandos para operações financeiras cotidianas, atuando como depositária dos recursos de titularidade da Recuperanda.

## PROJEÇÃO DE RECEBIMENTOS

Para a projeção de recebimentos foram utilizadas as perspectivas de receitas oriundas das vendas:

- Para a projeção do volume de receita bruta, foi realizada a projeção no período
- de 15 (quinze) anos, considerando o atual planejamento comercial e o histórico da Recuperanda.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas e prestação de serviços;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial; e
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e do mercado, além de possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos.



## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

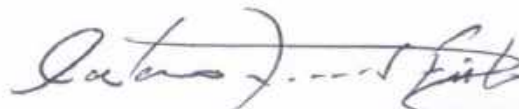
As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa Recuperanda.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação. Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.



**GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autos do Processo nº 1068277-81.2019.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do  
processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial (*doc. 01*), cuja consolidação  
substancial não foi aprovada.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.

**Cybelle Guedes Campos**

**OAB/SP nº 246.662**

**MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E CONSOLIDAÇÃO**

**TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI – Em recuperação judicial**



**Modificativo Plano de Recuperação Judicial** para apresentação nos autos do Processo nº 1068277-81.2019.8.26.0100, em trâmite no 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, consoante com a Lei nº 11.101/2005 atendendo ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Gestão Contabilidade Empresarial Eireli. Na Assembleia de Credores realizada em 28 de outubro de 2020, não houve aprovação para consolidação substancial do plano de recuperação judicial para a empresa **TUX Comércio de Roupas Eireli**, Tendo em vista este fato e conforme despacho do **Juízo** em 19 de novembro de 2020, a empresa deve apresentar um Plano de Recuperação Individual para deliberação de seus credores.

DEZEMBRO 2020

## Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
2.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	5
3.	PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA .....	6
4.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
4.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	7
4.2.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME E EPP.....	8
5.	REVERSÃO DO DESÁGIO .....	9
5.1.	CREDORES FINANCEIROS .....	10
5.2.	CREDORES FORNECEDORES .....	10
6.	VENDA DE UPI (UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA) .....	Erro! Indicador não definido.
11.	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	13
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
13.	CONCLUSÃO .....	15
14.	LAUDO ECONÔMICO- FINACEIRO.....	17

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o objetivo de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto por **TUX Comércio de Roupas Eireli** - em Recuperação Judicial sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

A administração da empresa está sediada na Rua Capitão Prudente nº 160, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 04522-050.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 17 de julho de 2019, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, tendo seu processo distribuído na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP sob o nº 1068277-81.2019.8.26.0100, decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06 de setembro de 2019.

A Assembleia de Credores realizada em 28 de outubro de 2020, não houve aprovação para consolidação substancial do plano de recuperação judicial para a empresa **TUX Comércio de Roupas Eireli** e conforme despacho do Juízo em 19 de novembro de 2020, a empresa deve apresentar um Plano de Recuperação Individual para deliberação de seus credores

A **TUX Comércio de Roupas Eireli** é uma empresa com foco em comercialização e locação de vestuário e vocação em desenvolvimento de projetos. Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, foi contratada a empresa Gestão Contabilidade Empresarial Eireli.

O Modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da

presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, compatíveis entre proposta apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

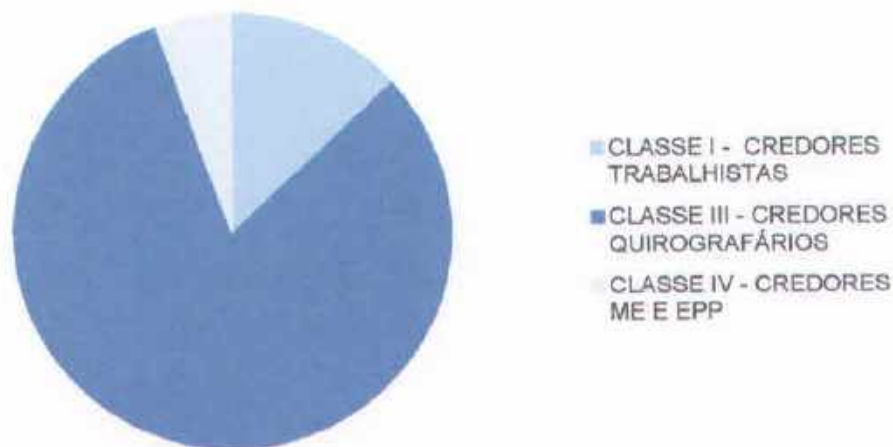
## 2. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este Modificativo considera a Lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial.

### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA TUX Comércio de Roupas Eireli

CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	241.187,88	13,14%
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.491.888,76	81,25%
CLASSE IV - CREDORES ME E EPP	103.043,81	5,61%
<b>TOTAL</b>	<b>1.836.120,45</b>	<b>100,00%</b>

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA  
Tux Comércio de Roupas Eireli





### 3. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Apresentamos a seguir a projeção do Fluxo de Caixa, cujas premissas estão elencadas no Laudo de Viabilidade.

Fluxo de Caixa Tux Comércio de Roupas Eireli - em milhares de R\$

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
<b>SALDO INICIAL DE CAIXA</b>	16	3	17	16	8	3	6	1	7
<b>ENTRADAS DE CAIXA</b>	2.218	2.238	2.258	2.278	2.298	2.318	2.339	2.360	2.381
Recebimento de Locação	1.750	1.764	1.778	1.792	1.807	1.821	1.836	1.850	1.865
Recebimento de Vendas	264	267	269	272	275	277	280	283	286
Recebimento de Novos Projetos	204	207	210	213	217	220	223	226	230
<b>SAIDAS DE CAIXA</b>	2.098	2.181	2.163	2.181	2.207	2.221	2.249	2.259	2.306
Compras	132	133	135	136	137	139	140	142	143
Despesas Operacionais	843	875	858	888	873	893	898	897	931
Despesas Administrativas	231	233	235	237	239	241	243	245	248
Despesas Comerciais	195	152	165	155	179	167	182	186	193
Despesas com Outros Projetos	58	58	58	58	58	58	58	58	58
Impostos	340	343	346	349	352	355	359	362	365
Impostos parcelamento		323	323	323	323	323	323	323	323
Despesas Financeiras	33	34	34	34	34	35	35	35	36
Despesas de Reestruturação	180	20							
Aquisição Imobilizado	86	10	10	10	10	10	10	10	10
<b>SALDO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	136	60	111	103	99	101	96	102	81
<b>PASSIVOS RJ</b>	133	43	95	95	95	95	95	95	64
Classe I	133	12							
Classe III		31	93	93	93	93	93	93	82
Classe IV			2	2	2	2	2	2	2
<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	3	17	16	8	3	6	1	7	17

#### 4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para que a proposta de pagamento seja viável necessariamente ela deve ser compatível com a capacidade de pagamento ora demonstrada pela projeções econômico-financeiras sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da **TUX Comércio de Roupas Eireli**, principalmente tendo em vista as dificuldades econômicas advindas da pandemia do COVID-19.

Os créditos relacionados na Lista de Credores da Recuperanda poderão ser modificados e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de créditos ou acordos.

Caso novos créditos sejam incluídos no Quadro Geral de Credores, estes receberão seus créditos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

##### 4.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

O pagamento aos Credores Trabalhistas, detentores de Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda, inclusive os honorários advocatícios, sucumbênciais ou contratuais, até o limite máximo de 100 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão pagos na forma do art. 54 da Lei nº 11.101/2005, qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário.



Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos com o deságio já indicado em até 12 (doze) meses da publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, ressalvado o limite citado acima.

Os créditos até o limite de 3 (três) salários-mínimos, serão pagos no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em havendo, a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do processo de Recuperação Judicial, sendo este, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este credor será pago em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Os créditos da Classe I – Trabalhista serão atualizados pela TR – Taxa Referencial; serão pagos também 3% (três por cento) ao ano de juros à título remuneratório. Tanto a TR – Taxa Referencial, quantos os juros remuneratórios incidirão sobre o crédito desde a data do pedido da Recuperação Judicial.

#### **4.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME E EPP**

Para o pagamento dos Credores da Classe III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será efetuado com 20 (vinte meses) de carência, em 84 (oitenta e quatro) parcelas sucessivas, vencendo-se a primeira após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos destas Classes serão atualizados pela TR – Taxa Referencial, serão pagos também 3% (três por cento) ao ano de juros à título remuneratório. 0,5% (meio por cento) ao ano de juros à título remuneratório. Tanto a TR – Taxa Referencial,

quantos os juros remuneratórios incidirão sobre o crédito desde a data do pedido da Recuperação Judicial.

O pagamento da atualização monetária e dos juros remuneratórios ocorrerão da mesma forma que o principal, ou seja, com 20 (vinte meses) de carência, em 84 (oitenta e quatro) parcelas sucessivas, com 20 (vinte meses) de carência, em 84 (oitenta e quatro) parcelas sucessivas, vencendo-se a primeira após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## 5. REVERSÃO DO DESÁGIO

A Recuperanda no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das classes III e IV, proporcionando a reversão parcial ou total do deságio aplicado sobre seus créditos, privilegiarem os Credores que tenham a intenção de colaborarem com o soerguimento das empresas, cujo início ocorrerá a partir da data de publicação da decisão de homologação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores das classes III e IV da Recuperação Judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução parcial ou total do deságio aplicado determinado na proposta comum. As formas de reversão do deságio são divididas nos tipos de Credores constantes do rol de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores.

A vigência da proposta de reversão do deságio será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor do deságio, aplicado sobre seus créditos, conforme descrito no item 4.2 deste documento.

A seguir as regras desta proposta:



## 5.1. CREDORES FINANCEIROS

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através de empréstimos para Recuperanda visando o fomento das suas atividades;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades;

Os contratos de empréstimo terão taxas de juros pactuadas livremente definida entre as partes a cada operação;

Os empréstimos deverão ser utilizados como fomento a atividade operacional da Recuperanda, tendo vencimento único de 100% do valor emprestado em data estipulada entre as partes a cada empréstimo

Para a reversão do deságio aplicado sobre os créditos da Recuperação Judicial serão destinados 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) do valor de cada operação para cada dia de prazo concedido para liquidação do empréstimo, sendo que este pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do empréstimo, para reversão do deságio do credor que concedeu o empréstimo.

## 5.2. CREDORES FORNECEDORES

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através da venda com prazo para a Recuperanda;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Fornecedores de acordo com suas necessidades;

Para a reversão do deságio aplicado sobre os créditos da Recuperação Judicial serão destinados 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) sobre o total de cada fatura de novos fornecimentos para cada dia de prazo concedido para liquidação do

empréstimo, sendo que este pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento das faturas dos novos recursos viabilizados pelos Credores.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESÃO" disponibilizado pela Recuperanda, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## 6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na liberação da cobrança judicial ou extrajudicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e/ou administradores da Recuperanda, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

## 7. LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estarão disponíveis para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.



## 8. NOVOS RECURSOS

A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, podendo inclusive ser de investidores, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do dispositivo na LFR.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@blacktie.com.br](mailto:rj@blacktie.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento.

A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros, sendo considerado o termo inicial para pagamento a Data da Publicação de decisão judicial que autorizar o pagamento em formato diverso ao previsto no Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.



Por fim, os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos as Recuperandas, desde que devidamente notificado. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº11.101/2005, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da Lei nº11.101/2005, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

## 11. CONCLUSÃO

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidação, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei nº 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Modificativo ao Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

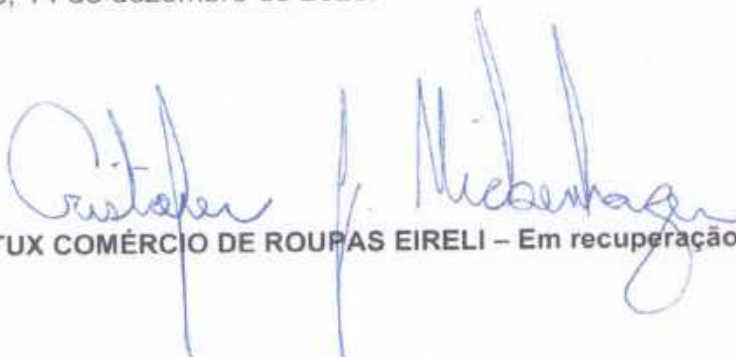
O anexo a este Modificativo, é a ele incorporado e constitui parte integrante do Plano.


A Gestão Contabilidade Empresarial Eireli, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundado na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes

gestão

projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha viável e rentável.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

  
TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI – Em recuperação judicial

  
GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI

## 12. LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO

### TUX COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI – Em recuperação judicial

#### INTRODUÇÃO

Operando no mercado de locação de trajes no segmento feminino e masculino a mais de 40 anos, visando melhorar sua rentabilidade, um estudo concluiu que a operação feminina não apresentava uma rentabilidade adequada, sendo que o detalhamento nos custos da estrutura de produção, verificamos que o segmento feminino representa 70% do custo e 40% da receita.

O plano tem como objetivo a manutenção e expansão da atividade masculina e a introdução de novos negócios como locação de venda de uniformes.

Através do know how ao longo dos anos, criamos e estamos finalizando uma estrutura típica de centro de distribuição, onde teremos lavanderia e costura terceirizados, estoque próprio e ou consignado, para abastecer as lojas que poderão ser implementadas com baixo custo, pois não necessitam de estoque e estrutura de ajustes.

Tendo em vista a oportunidade que o mercado representa através da baixa participação de empresas masculinas, iremos estabelecer o conceito de micro franquias (projeto pronto), aonde mapeamos lojas femininas e potenciais parceiros em um raio de atuação de até 150 km, aonde iremos criar uma loja dentro da loja, ocupando uma área pequena, onde terceirizaremos o treinamento e manteremos um mostruário para efetivar a venda dos serviços de locação. Em contra partida remuneraremos o parceiro de 15% até 30% do valor bruto, tendo em vista que isto será uma receita complementar,



pois estas lojas já tem a noiva, que no caso busca os serviços com o prazo anterior ao noivo e padrinhos.

Esta estratégia nos permitirá pulverizar a nossa atuação comercial e aumentar a rentabilidade do negócio.

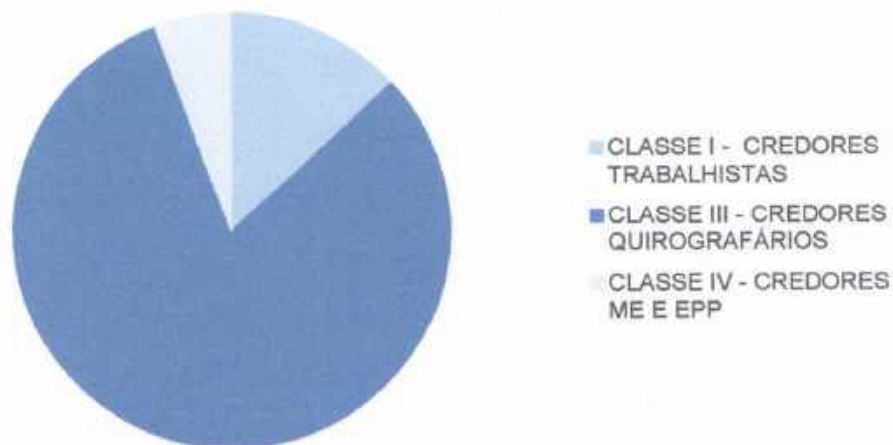
Modelo este já validado pelos principais players no mercado Norte Americano.

## ORGANIZAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA TUX Comércio de Roupas Eireli

CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	241.187,88	13,14%
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	1.491.888,76	81,25%
CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP	103.043,81	5,61%
<b>TOTAL</b>	<b>1.836.120,45</b>	<b>100,00%</b>

### RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA Tux Comércio de Roupas Eireli





## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

As Recuperandas, também, implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

Na gestão de caixa (contas a pagar e a receber) foi considerado a atividade exclusiva a recepção de comandos para operações financeiras cotidianas, atuando como depositária dos recursos de titularidade da Recuperanda.

## PROJEÇÃO DE RECEBIMENTOS

Para a projeção de recebimentos foram utilizadas as perspectivas de receitas oriundas das vendas:

- Para a projeção do volume de receita bruta, foi realizada a projeção no período
- de 15 (quinze) anos, considerando o atual planejamento comercial e o histórico da Recuperanda.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas e prestação de serviços;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial; e
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e do mercado, além de possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos.



## PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa Recuperanda.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação. Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

**GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL EIRELI**